

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU em não despontuar a produtividade do membro responsável pelo arquivamento do feito, por se tratar de conversão do julgamento em diligências.

2.5.3. Processo 00030-113/2015

Requerente: Maria de Fátima Martins Sá

Requerido: Município de Belém - Prefeitura Municipal de Belém
Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar Falta de saneamento na Vila da Barca

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o Órgão Ministerial, após sucessivas diligências, visando a regularização das condições de saneamento básico, abastecimento de água, falta de urbanização e falhas no projeto, obteve êxito, conforme verifica-se da documentação acostada aos autos, pela qual constata-se que as obras do Projeto Vila da Barca foram executadas conforme previsto, e foram dotadas de infraestrutura urbana (Sistema de Drenagem, de esgoto, abastecimento de água, urbanização).

2.5.4. Processo 00071-150/2014

Requerente: Carla Afonso de Novoa Melo

Requerido: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar suposta prática de assédio moral na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC da Prefeitura de Belém
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o Órgão Ministerial, após sucessivas diligências, não constatou nenhuma situação de assédio moral pela SEMEC, verificando pela documentação acostada aos autos que a servidora interessada, a Sra. Ana Lúcia Fonseca dos Santos, é que acabou por desencadear uma situação de insegurança dentro da instituição de ensino, tendo sido removida para outra instituição, dentro das conformidades legais, sem nenhum desvio de finalidade por parte da Administração Pública, descaracterizando, portanto, prática de ato de improbidade administrativa. Vê-se também que, a própria SEMEC fez a devida apuração dos fatos através de um Processo Administrativo Disciplinar, finalizando com a penalização da professora, suposta vítima. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

Os itens 2.5.5 e 2.5.6 foram julgados em bloco:

2.5.5. Processo 000159-012/2015

Requerentes: Veimar Benjamim de Souza, Isabel M. Pimentel Brito e Jadermário Diniz da Silva

Requerido: Mario Aparecido Moreira

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar notícia de irregularidades na execução de uma obra localizada na usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos, durante a gestão do Prefeito Mário Aparecido Moreira, no exercício de 1998.

2.5.6. Processo 000121-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Mario Aparecido Moreira

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado a ex-prefeito do Município de Redenção.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito referente ao item 2.5.5, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o procedimento, provindo de denúncias encaminhadas por vereadores do Município de Redenção guarda estrita semelhança com o objeto do Inquérito Civil Público nº 007/2010 (SIMP nº 000121- 012/2015), sendo este com base em relatório de ação da CGU, mas ambos versando sobre irregularidades na construção de uma usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos na comarca de Redenção e, considerando a identidade de objeto já exposto, devem os presentes autos serem apensados aos autos do Inquérito Civil nº 007/2010 (item 2.5.6). DETERMINOU que se dê ciência ao órgão Correcional para efeito de supressão da produtividade do membro envolvido na finalização do procedimento.

Quanto ao item 2.5.6, o Exmo. Conselheiro Relator se manifestou no sentido de que se dê ciência ao Órgão Correcional para efeito de supressão de produtividade do Membro responsável pelo arquivamento do feito.

Posto em votação essa manifestação, as Exmas. Conselheiras Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Maria da Conceição de Mattos Sousa; o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e; o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía discordaram do Conselheiro Relator, no que se refere à despontuação, pois entenderam que não é o

momento para se fazer essa supressão e sim no momento do arquivamento, ou seja, após as diligências.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito referente ao item 2.5.6, nos termos do voto do Conselheiro Relator, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, com lastro na Resolução nº 143 do CNMP, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja consultado o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, a fim de confirmar se a obra de construção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos foi totalmente paga à empresa D. Júnior - Engenharia, Comércio e Representação Ltda., mesmo estando a construção inacabada, e, para o ajuizamento de eventual ação de ressarcimento.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU em não despontuar a produtividade do membro responsável pelo arquivamento do feito referente ao item 2.5.6, por se tratar de conversão do julgamento em diligências.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.5.7. Processo 001863-116/2013

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP

Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Belém - SEMEC
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), tendo em vista a ameaça de não abonar as faltas dos professores da rede municipal, em razão de greve deflagrada no dia 31/08/2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após sucessivas diligências, a fim de esclarecer tais alegações, o órgão ministerial constatou a inexistência de ato de improbidade administrativa ao tomar conhecimento de que o fim da greve foi acordado junto à Prefeitura de Belém, resultando na elaboração de um novo calendário acadêmico para reposição das aulas perdidas, não resultando em prejuízo aos discentes, bem como ficou estabelecido que os dias parados não seriam descontados, o que ocorreu, conforme informações prestadas pela SEMEC. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.5.8. Processo 000166-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Poder Público

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apurar a existência de edificações irregulares em áreas públicas do município de Chaves/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a ação do Ministério Público foi suficiente para apurar o objeto da causa constante do Plano de Atuação e solucioná-lo, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, posto que os motivos que o ensejaram não mais persistem. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.5.9. Processo 000049-151/2014

Requerente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar notícia de que servidores municipais estariam trabalhando em laboratórios privados, sendo, contudo, remunerados pelos cofres públicos - Hospital Municipal de Mosqueiro e HPSM Humberto Maradei Pereira (Guamá).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que foi constatado que os equipamentos de propriedade dos laboratórios privados foram cedidos pelos terceirizados com a finalidade de agilizar o processo de análises de exames, considerando que as características do atendimento dos hospitais envolvidos é de natureza de urgência e emergência. Desta forma, restou provado que os servidores municipais não trabalhavam nos laboratórios privados, apenas operavam as máquinas nos laboratórios privados, em razão destes prestarem serviços aos hospitais. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.5.10 Processo 001450-031/2015

Requerente: Sindicato dos Taxistas de Santarém - SINTSAN

Requerido: Em Apuração

Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Apurar possível aumento irregular de permissões para o serviço de táxi no município de Santarém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o órgão ministerial, após sucessivas diligências, inclusive com a expedição de Recomendação nº 04/2012, visando a regularização das permissões de taxi no Município de Santarém, obteve êxito, conforme verificou-se da documentação acostada aos autos, pela qual constatou-se a suspensão e cassação de todas as ST irregulares, conforme PORTARIA Nº 024/2014 da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

3. Comunicação de vagas.

3.1. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de editais para os seguintes cargos:

04 (quatro) vagas para promoção à 3ª entrância: 5º PJ CÍVEL DE DEFESA COMUNITÁRIA DE ICOARACI (ANTIGUIDADE), 10º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS (MERCIMENTO), 1º PJ DE MOSQUEIRO (ANTIGUIDADE) e 4º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS (MERCIMENTO).

05 (cinco) vagas para promoção à 2ª entrância: PJ DE RONDON DO PARÁ (ANTIGUIDADE), 1º PJ DE MONTE ALEGRE (MERCIMENTO), 2º PJ CRIMINAL DE PARAUPEBAS (ANTIGUIDADE), 5º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE ALTAMIRA (MERCIMENTO) e 2º PJ DE XINGUARA (ANTIGUIDADE).

4. O que ocorrer.

4.1. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos indagou de como ficou a situação a respeito dos atos de remoção e promoção neste período eleitoral, discutido na última sessão, considerando que se ausentou.

A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26.10.2016, apenas duas portarias de remoção, sem informar o dia de entrada em exercício.

4.2. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos solicitou que a secretaria verificasse com o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves se encaminhará o voto proferido nos autos do Processo nº 003601-003/2015, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para concorrer ao "Diploma de Honra ao Mérito", considerando que o prazo será até o dia 31.10.2016.

4.3. A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho agradeceu aos colegas pelo tempo que ficou na secretaria e que fez todo o possível para que o trabalho da secretaria transcorresse da melhor maneira possível, pois é a primeira vez que exerce esse cargo. Pediu a compreensão de seus pares pelos erros, mas que a intenção foi de acertar, e que, brevemente, em trinta dias, voltará para concluir o biênio.

O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho elogiou o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Exma. Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho. Disse que foi uma função nova e que tinha muito o que aprender e aprendeu, trazendo uma grande colaboração para o Conselho Superior.

Belém-PA, 27 de outubro de 2016.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça-Secretária do Conselho Superior

Protocolo: 123126

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e HS COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA EPP.

Objeto: Aquisição de Teclado Musical e Suporte para teclado para uso do Coral deste Órgão Ministerial.

Nº. da nota de empenho: 2016NE07714. .

Dotação Orçamentária: UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.122.1434.8332; Fonte 0101. Elemento de Despesa:3390-30.

Valor: R\$ 499,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

Data da Assinatura: 25/10/2016.

Ordenador Responsável: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES.

Protocolo: 123151

PORTARIA N.º 381/2016-MP/SJG-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PJ, de 9 de dezembro de 2014, R E S O L V E :

AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a participar dos cursos "Agile Testing", "Workshop TDD e BDD", "Certified Agile Professional" e "Requisitos Ágeis", promovidos nesta Capital pela Empresa Adaptworks Emphasys Group, nos dias 06, 07, 08, 11, 12, 14 e 15/07/2016, no Hotel Regente e no Hotel Princesa Louçã, no horário de 9h as 18h, conforme quadro: